



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº ~~4~~, de 25 de novembro de 1993

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de: 02/12/93 até a data de 02/12/93.

Responsável

"INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS"

AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de São José das Missões-RS.

Faço saber no cumprimento ao disposto no art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído os seguintes feriados municipais:

- a) dia do Município, 20 de março;
- b) dia da Revolução Farroupilha, em 20 de setembro;
- c) dia do Colono, em 25 de julho.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, aos 25 de novembro de 1993.

AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO ASSIS FARIAS DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração